

LEI N.º 0202/2007.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACATI, CONFORME ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, e com esteio no art. 93, *caput* e § 1º, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão de Dívida da Administração Direta e Indireta, junto ao Regime Próprio de Previdência do Município de Aracati, referente às contribuições patronais relativas ao período de junho de 2005 a maio de 2007, no total nominal de R\$ 904.084,95 (novecentos e quatro mil, oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º. O valor nominal da dívida constante do art. 1º será corrigido pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC -, pelos índices acumulados na data do parcelamento.

Art. 3º. O montante será parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a formalização do Termo, e as demais na mesma data, nos meses subseqüentes.

Parágrafo único. O valor das parcelas mensais será acrescido de juros calculados no seu vencimento com base na Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC -, ou aquela que a vier a substituir.

Art. 4º. As parcelas deverão ser pagas, rigorosamente, na ordem de vencimento das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
GABINETE DO PREFEITO - Rua Dom Manuel, 414 - Centro - Aracati - CE - CEP: 62800-000 - Tel (088) 3421-2796

Art. 5º. O não pagamento de qualquer parcela no seu respectivo vencimento implicará na aplicação de multa de 1% (um por cento), mais a correção pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC -, calculadas e aplicadas sobre o valor na data do efetivo pagamento.

Art. 6º. Na falta de pagamento de 3 (três) parcelas mensais, ficará automaticamente extinto o parcelamento, vencendo-se, por antecipação, todas as parcelas vincendas, considerando-se, desta forma, a dívida ainda existente como sendo uma única parcela, com vencimento 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela paga.

Art. 7º. Fica vedada a renovação ou re-parcelamento da dívida objeto desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei esta em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.


EXPEDITO FERREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARACATI E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACATI - FMSS.

Pelo presente instrumento de **CONFISSÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA**, que se regerá pela Lei Municipal de nº 202 de 27 de agosto de 2007, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE ARACATI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, 1146, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.684.756/0001-46, representado pelo Prefeito Municipal, **EXPEDITO FERREIRA DA COSTA**, doravante denominado **DEVEDOR**, confessa dever ao **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACATI - FMSS**, com sede à Rua Cel. Alexandrino, nº 695, sala 3, Centro, Aracati-CE, representado por seu Gestor, o Senhor **JOSÉ ITAMAR ROCHA GONDIM**, doravante denominado **CREDOR**, a importância de R\$ 904.084,95 (novecentos e quatro mil, oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), discriminada no anexo 01 que deste instrumento faz parte integrante, por falta de recolhimento das contribuições previdenciárias previstas no artigo 63º da Lei Municipal nº 076/2001, e propõe pagar esta dívida mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O **DEVEDOR**, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado confessado, ficando, entretanto, ressalvado ao **CREDOR** o direito de apurar a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **DEVEDOR** obriga-se, também a efetuar, nos prazos, o recolhimento das contribuições que vencerem após a data a assinatura desta **CONFISSÃO DE DÍVIDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A **CONFISSÃO DE DÍVIDA** constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao **CREDOR** para a cobrança da dívida, que ficará suspensa enquanto cumpridas todas as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR**.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O débito, ora confessado consolidado em reais após o cálculo de todas as correções e juros devidos até a presente data, será dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas pela taxa **SELIC**, ou a que vier a substituí-la, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a formalização do Termo, e as demais na mesma data, nos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Constituem motivos para a rescisão deste acordo, independente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
GABINETE DO PREFEITO - Rua Dom Manuel, 414 - Centro - Aracati - CE - CEP: 62800-000 - Tel (088) 3421-2796

- b) falta de pagamento de três parcelas sucessivas ou não, ou falta de recolhimento integral das contribuições referidas na cláusula 2ª.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. A rescisão deste acordo implicará, no pagamento dos acréscimos legais sobre o saldo, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua Cobrança Judicial, com as respectivas custas processuais.

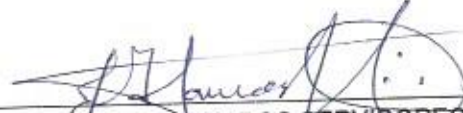
CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Este instrumento, em decorrência de sua rescisão, servirá para inscrição de débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.


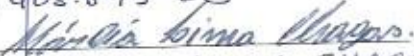
Aracati, 27 de agosto de 2007.


EXPEDITO FERREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI


FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACATI - FMSS.

JOSÉ ITAMAR ROCHA GONDIM
GESTOR

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: SYLVIA PERSIVO ALCANTARA
R.G.: 798.389 SSP-CE
CPF: 164.408.893-20
2. 
Nome: EDILA MARCIA LIMA CHAGAS
R.G.: 2002010439665
CPF: 629.214.113-20